



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E GESTÃO DOCUMENTAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
TERMO DE ACORDO Nº 02/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA
GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA
QUALICORP ADMINISTRADORA DE
BENEFÍCIOS S.A, NA FORMA
ABAIXO:

PROCESSO Nº 00404.002582/2020-78

A **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 06, Lote 800, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº **26.994.558/0084-50**, neste ato representada pelo **DIRETOR DE LOGÍSTICA E GESTÃO DOCUMENTAL**, Senhor **MARCELO SOARES ALVES**, nomeado pela Portaria nº 1.626, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2023, doravante denominada **AGU**, e a empresa **QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.658.098/0001-18**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista, nº 475 – 3º andar – Parte, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-000, Telefone (61) 3701-2210, e-mail **credenciamentos@qualicorp.com.br**, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS FRANCISCO BUZO** e pelo Senhor **CARLOS ALEXANDRE TARTAGLIA**, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00404.002582/2020-78**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Termo de Acordo nº 02/2022, por mais 12 (doze) meses, com início em **10 de março de 2025** e término em **09 de março de 2026**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Advocacia-Geral da União a ser repassado diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pagamento poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato da adesão do beneficiário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Acordo originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 4.1. Incumbirá à AGU providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, data da assinatura.

07/03/2025

Marcelo Soares Alves
Diretor de Logística e Gestão Documental
Secretaria-Geral de Administração
Advocacia-Geral da União

(documento assinado eletronicamente)
MARCELO SOARES ALVES
Diretor de Logística e Gestão Documental
Advocacia-Geral da União

(documento assinado eletronicamente)
MARCOS FRANCISCO BUZO
Qualicorp Administradora de Benefícios
Credenciada

(documento assinado eletronicamente)
CARLOS ALEXANDRE TARTAGLIA
Qualicorp Administradora de Benefícios
Credenciada